

da Estância Turística

- Capital Nacional



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 60/18, e da Emenda de nº 17/18 e da Subemenda nº 25/18, recebido nesta Casa de Leis em 16/03/2.018, de autoria dos nobres Vereadores Marco Antônio da Fonseca e Marlos Ribas Mancini, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Ordinária e da respectiva Emenda nº 17/18 e Subemenda nº 25/18, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL "DO AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI E MARGARIDA)", a ser comemorado no anualmente no dia 16 de maio, verifiquei que a emenda nº 17/18 é ilegal por conter erros redacionais, sendo que a Subemenda 25/18 com o Projeto Originário é legal, regimental e constitucional, nos termos artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, emito parecer contrário à Emenda nº 17/18, e parecer favorável ao Projeto de Lei nº 60/18, com a Emenda de nº 25/18.

Ibitinga, 15 de maio de 2.018.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Relator

Demais Membros de Acordo:

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Vice President

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Secretário

